



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 9.310, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o coronavírus (COVID-19) é uma pandemia;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

Considerando a Lei Federal n° 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, I e V, artigo 39, V, artigo 51, IV, §1º, bem como artigo 36, III, da Lei Federal n° 12.529, 30 de novembro de 2011, que versa sobre dentre outros a repressão às infrações contra a ordem econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

Considerando que todas as ações necessárias a combater o coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

Considerando que este Poder Público Municipal editou o Decreto nº 9.308, de 16 de março de 2020, com o objetivo de traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 148-2020 – Circular da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que trás determinações para toda a rede hospitalar;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

II - Suspensão do vale-transporte estudantil para uso em transporte coletivo urbano durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força deste Decreto;

III - Suspensão por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, das atividades:

- a) da biblioteca pública;
- b) da Casa da Mulher;
- c) do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks;
- d) do Centro de Convivência do Idoso;
- e) do calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- f) da Praça CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) Dra. Zilda Arns Neumann;
- g) Casa das Oficinas;

IV - Suspensão por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, a fim de reduzir a circulação de pessoas em ambiente hospitalar, excetuadas as cirurgias tempo sensível que importem no severo agravamento do estado de saúde do paciente;

V - Suspensão, salvo autorização excepcional do Secretário responsável, e mediante justificativa formal prévia acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gaspar, seja no território nacional;

VI - Suspensão, por 7 (sete) dias, a partir de 18 de março de 2020, das atividades e dos serviços públicos não essenciais no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

VII - Vedação das concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religioso;

VIII - Recomendação quanto à suspensão de visitas nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres enquanto perdurar a declaração de pandemia;

IX - Recomendação, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

X - Recomendação quanto à suspensão de visitas no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro enquanto perdurar a declaração de pandemia;

XI - Recomendação de restrição de lotação máxima de 10 (dez) pessoas por velório na Capela Mortuária Bom Pastor enquanto perdurar a declaração de pandemia;

XII - Monitoramento de todas as feiras públicas pela Vigilância em Saúde Municipal, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

XIII - Após a suspensão, por 7 (sete) dias de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, atendimento na Praça do Cidadão, localizada no Paço Municipal, realizada preferencialmente mediante meio eletrônico quando possível e nos casos de impossibilidade, o cidadão deverá agendar previamente o atendimento pelo telefone ou presencialmente.

§1º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para as instituições de ensino.

§2º Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição e/ou compensação das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§3º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas do(a)(e):

I - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - Samae;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Superintendência de Comunicação;

IV - Superintendência de Defesa Civil;

III - funerários;

V - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

§4º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem nos próximos 30 (trinta) dias a partir de 19 de março de 2020, envidando esforços para dar ciência aos particulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 2º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado ou apresentarem os sintomas descritos no parágrafo único, deverão comunicar sua chefia imediata e ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Durante a suspensão de que trata o inciso VI do artigo 1º para os servidores que desempenham atividades essenciais e após referida suspensão para todos os servidores municipais, enquanto perdurar a vigência deste Decreto: poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - Com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV - Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V - Que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar e que não possua outro responsável para cuidar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

VI - Gestantes;

VII - Portadores de imunossupressão.

§1º A solicitação de trabalho remoto dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 3º, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ao Secretário Municipal ou adjunto que, com a sua anuência, encaminhará a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

§2º Na apresentação da solicitação, o servidor deverá declarar o motivo da necessidade do trabalho remoto e apresentar documentação comprobatória, se possível.

§3º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, o Secretário Municipal ou adjunto poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 4º O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I - Não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e,

II - Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor.

Art. 5º São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - Estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II - Dar ciência sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III - Seguir as recomendações para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV - Apresentar a justificativa: "trabalho remoto - Decreto 9.310/2020", no controle de frequência;

V - Preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 6º Ao Secretário Municipal ou adjunto do servidor em regime de trabalho remoto cabe:

I - Explicar aos servidores o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - Solicitar a Diretoria Geral de Tecnologia de Informação o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III - Alinhar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas;

IV - Informar a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas o nome dos servidores que solicitaram e foram autorizados para trabalho remoto, para fins de acompanhamento.

Art. 7º Considerando a natureza das atividades e o tipo de serviço executado pelos servidores, as secretarias, autarquia e fundação poderão editar regulamentações complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico para todos os servidores, principalmente daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, devendo após a vigência desse Decreto apresentar a via original na Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

§2º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 9º Recomenda-se aos servidores com viagem particular marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Gaspar, 17 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar